

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº 240, DE 10 DE JUNHO DE 2019.**

**Regulamenta o Programa Institucional de  
Bolsas de Iniciação Científica,  
Tecnológica e de Inovação do estado do  
Espírito Santo (PIBICES)**

**O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF**, usando de suas atribuições  
legais, na forma da decisão do Colegiado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de  
junho de 2019,

**Considerando** a necessidade de despertar a vocação científica e tecnológica; incentivar  
talentos potenciais entre estudantes de graduação pelas atividades de pesquisa,  
desenvolvimento e de inovação nas diversas áreas do conhecimento e especialidades;  
facilitar a interação entre os professores e pesquisadores com estudantes interessados na  
carreira de pesquisador e consolidar as atividades de pesquisa científica, tecnológica e de  
inovação no estado do Espírito Santo,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica,  
Tecnológica e de Inovação do Estado do Espírito Santo (PIBICES), constante no Anexo I,  
parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Fica revogada a Resolução CCAF nº 143/2016 e a Resolução CCAF nº 147/2016.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 10 de junho de 2019.

**Denio Rebello Arantes**  
**Presidente do CCAF**

**RESOLUÇÃO Nº 240, DE 10 DE JUNHO DE 2019.**  
**ANEXO I**

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA,  
TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO (PIBICES)**

**1. DA FINALIDADE**

O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO (PIBICES) tem por finalidade conceder cota de bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) para Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação (PIBICTI), regulamentados nas Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa (IES/P), públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo, visando estimular o desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação; despertar a vocação científica, tecnológica e de inovação; incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação pelas atividades de pesquisa, desenvolvimento e de inovação nas diversas áreas do conhecimento e especialidades; e facilitar a interação entre os professores e pesquisadores com estudantes interessados na carreira de pesquisador.

**2. DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS**

2.1. São ações estratégicas do PIBICES:

- a) Promover a inserção de jovens estudantes na pesquisa científica e tecnológica;
- b) Apoiar a consolidação e gestão dos PIBICTI do Estado;
- c) Despertar o interesse dos estudantes de graduação para a possibilidade de ingresso em programas de pós-graduação;
- d) Apoiar a formação de recursos humanos qualificados na graduação no estado do Espírito Santo;
- e) Contribuir para a formação e manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos na graduação;
- f) Contribuir para a construção de uma base sólida de futuros pesquisadores;
- g) Contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do estado do Espírito Santo.

**3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PIBICES**

3.1. São requisitos do PIBICTI para participação no PIBICES:

- a) Ser regulamentado e ativo em IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- b) Possuir Regulamento Institucional do PIBICTI vigente, onde esteja estabelecido:
  - b.1) a realização de seleção dos candidatos à bolsa de ICT por meio de chamada pública, respeitando-se os princípios de publicidade, competitividade, transparência e impessoalidade, e adotando-se critérios exclusivamente objetivos na seleção;
  - b.2) a realização de avaliação das propostas submetidas no processo seletivo e dos resultados das atividades desenvolvidas pelos bolsistas por meio de uma Comissão de Avaliação (ou equivalente), formalmente designada para este fim;
  - b.3) a realização de evento de avaliação final (e.g. Seminário de Avaliação, Jornada Científica e Feira de Ciências) para a apresentação dos resultados finais dos projetos desenvolvidos pelos bolsistas, ao final do período de vigência das bolsas.

c) Ter como coordenador do Programa, pesquisador/docente com título de mestre ou doutor, com vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado com a IES/P do PIBICTI;

c.1) O coordenador deverá estar adimplente junto à FAPES.

3.2. A Diretoria Executiva da FAPES (DIREX) poderá estabelecer como requisito a apresentação de contrapartida institucional com a concessão de bolsas ICT à alunos de graduação custeadas pela própria IES/P de vínculo do PIBICTI.

#### **4. DA CONCESSÃO DA COTA DE BOLSA PELA FAPES AO PIBICTI**

4.1. As cotas de bolsa de ICT aos PIBICTI serão concedidas pela FAPES por meio de edital específico.

4.2. O PIBICTI deverá atender a todos os requisitos previstos no item 3 para fazer jus ao recebimento de cota de bolsa de ICT da FAPES.

4.3. Será considerada apenas uma proposta PIBICTI por IES/P, cabendo à coordenação programa a gestão das cotas de bolsa ICT, entre os projetos de cunho científico, tecnológico e de inovação, respeitando as normas de seleção dos bolsistas.

4.4. Os recursos financeiros para concessão das bolsas serão oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FUNCITEC) e/ou decorrentes de parcerias com instituições, entidades e/ou empresas.

4.5. De acordo com as diretrizes do Plano Estadual de Ciência e Tecnologia, a DIREX definirá o quantitativo de bolsas regulares e/ou bolsas em áreas ou temas estratégicos/prioritários do Estado a ser disponibilizado pela FAPES.

4.6. A definição do quantitativo de cotas de bolsa de ICT a ser concedido aos PIBICTI levará em consideração os seguintes critérios, em conjunto ou individualmente, e sem prejuízo ao estabelecido em edital específico:

- a) disponibilidade financeira do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FUNCITEC);
- b) aporte de recursos financeiros de outras fontes decorrentes do estabelecimento de parcerias;
- c) política de apoio prioritário às áreas estratégicas estabelecidas pela FAPES.

4.7. A distribuição da cota aos PIBICTI poderá levar em consideração os seguintes critérios, em conjunto ou individualmente, e sem prejuízo ao estabelecido em edital específico:

- a) número de pesquisadores/docentes mestres e/ou doutores com vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado, da IES/P;
- b) produção científica dos pesquisadores/docentes mestres e/ou doutores com vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado da IES/P.

4.8. O valor mensal da bolsa está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

4.9. A modalidade de concessão da bolsa é por cooperação financeira não reembolsável.

4.10. As bolsas terão duração de até 12 (doze) meses.

#### **5. DOS REQUISITOS DO BOLSISTA E ORIENTADOR**

5.1. Deverão ser atendidos os requisitos do bolsista e do orientador no ato da solicitação da bolsa, assim como durante todo o período de sua vigência.

5.2. São requisitos gerais do BOLSISTA de ICT:

- a) ter sido selecionado no processo seletivo PIBICTI da IES/P;
- b) ser estudante regular de curso de graduação em IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) ter desempenho acadêmico evidenciado em seu histórico escolar atualizado, com média superior ou igual a 5,0;
- d) ter um orientador vinculado à IES/P do PIBICTI durante todo o período da bolsa;

- e) apresentar Plano de Trabalho contendo as atividades a serem desenvolvidas durante a vigência da bolsa;
- f) não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programas de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permitam acúmulo de bolsa (e.g. Nossa Bolsa, Assistência Estudantil, Prouni);
- g) não possuir atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou permanente;
- ~~h) ser residente no estado do Espírito Santo, (Excluído pela Resolução 260 de 12 de março de 2020).~~
- i) possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- j) estar adimplente junto à FAPES e em regularidade junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista;
- k) possuir e manter atualizado seu cadastro junto à FAPES.

5.3. São requisitos gerais do ORIENTADOR do bolsista de ICT:

- a) ter titulação mínima de mestre;
- b) ter experiência compatível com a área de conhecimento do projeto proposto;
- c) ser pesquisador/docente com vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado vinculado à IES/P do PIBICTI;
- d) ser residente no estado do Espírito Santo;
- e) possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- f) estar adimplente junto à FAPES;
- g) possuir e manter atualizado seu cadastro junto à FAPES.

5.4. A inobservância dos requisitos do candidato à bolsa e/ou do orientador constituirá fator impeditivo para a implementação da bolsa ou acarretará no cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à FAPES dos recursos pagos irregularmente, assegurando ao bolsista e ao orientador o princípio do direito ao contraditório e a ampla defesa.

## **6. DA CONCESSÃO DA COTA DE BOLSA DO PIBICTI AO BOLSISTA**

6.1 A coordenação do PIBICTI será responsável por indicar o estudante de graduação que receberá a bolsa de ICT da FAPES, obedecendo os prazos definidos em edital específico.

6.1.1. Deverá ser solicitado o mínimo de 4 (quatro) parcelas de bolsa para o estudante indicado, respeitando-se as cotas e parcelas de bolsas concedidas ao PIBICTI e os prazos definidos em edital específico.

6.2. A contratação do bolsista estará sujeita à análise, pela FAPES, dos documentos exigidos em edital específico.

6.3. A implementação das bolsas ocorrerá no primeiro dia do mês subsequente a aprovação da FAPES.

## **7. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS**

7.1. O pagamento das bolsas será efetuado pela FAPES diretamente ao bolsista, em conta corrente do BANESTES.

7.1.1. O bolsista deverá manter a movimentação dos recursos financeiros nesta conta.

7.1.2. Está vedada a portabilidade dos pagamentos efetuados pela FAPES para outra conta do bolsista.

7.2. Em caso de pagamento de bolsas realizados diretamente por parceiros, as regras serão definidas em edital específico.

7.3. Para que o bolsista faça jus ao pagamento da mensalidade da bolsa, deverá ter atuado no projeto de pesquisa contratado no mínimo 16 (dezesesseis) dias no referido mês.

7.3.1. Não será efetuado o pagamento de forma proporcional ao tempo de atuação do bolsista no projeto de pesquisa contratado.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

### **8.1. Do BOLSISTA:**

8.1.1. O Relatório Técnico Final do bolsista deverá ser enviado à FAPES, em até 30 (trinta) dias após o término da concessão da bolsa, em formulário específico, acompanhado dos documentos comprobatórios de execução técnica (e.g. produção bibliográfica e participação em eventos com citação à FAPES).

### **8.2. Do COORDENADOR do PIBICTI:**

8.2.1. O coordenador deverá comunicar à FAPES, via ofício, com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, a data e local de realização do evento final de avaliação dos resultados dos projetos dos bolsistas contratados.

8.2.2. O Relatório Técnico Final do PIBICTI deverá ser enviado à FAPES, em até 120 (cento e vinte) dias após o término da concessão das bolsas, em formulário específico, contendo os resultados e impactos alcançados pelo PIBICTI para o desenvolvimento da pesquisa na instituição e o comprovante de realização do evento final de avaliação dos resultados dos projetos dos bolsistas contratados.

8.3. A não apresentação dos Relatórios Técnicos nos prazos estabelecidos implicará na inadimplência do bolsista, orientador e/ou coordenador do PIBICTI junto à FAPES.

8.3.1. Caso a inadimplência permaneça após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES (vide Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC), o bolsista, orientador e/ou coordenador do PIBICTI poderão ser penalizados pela FAPES, sendo precedido do devido processo legal, assegurando o princípio do direito ao contraditório e a ampla defesa.

## **9. DO AFASTAMENTO DO BOLSISTA**

9.1. É permitido o afastamento do bolsista em caso de licença médica por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa.

9.2. É permitido o afastamento da bolsista nos casos de licença maternidade, conforme previsto na Resolução da FAPES própria que trata da matéria, sem prorrogação do prazo de vigência do Termo de Outorga ou instrumento congênere do PIBICTI.

9.3. É permitido o afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior, desde que justificado e endossado pelo orientador e coordenador do PIBICTI, e aprovado pela FAPES.

9.3.1. O período de afastamento será limitado em 3 (três) meses e será considerado para fins de contagem de prazo da bolsa.

9.3.2. O afastamento deverá estar estritamente relacionado à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do bolsista.

9.3.3. A bolsa FAPES poderá ser mantida desde que não haja ônus adicional e acúmulo de bolsa de qualquer natureza, exceto aquela proveniente de programas de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permitam acúmulo de bolsa;

9.3.4. A bolsa FAPES será suspensa caso haja percepção de recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou instituição.

9.3.4.1. Não haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas.

## **10. DA SUSPENSÃO DA BOLSA**

10.1. A FAPES suspenderá a bolsa nos casos de:

a) solicitação do coordenador do PIBICTI, endossado pelo orientador do bolsista, mediante justificativa;

- b) afastamento do bolsista por período acima do estabelecido no item 9;
- c) afastamento do bolsista para realização de atividades vinculadas ao projeto em outra instituição do país ou exterior, com recebimento de bolsa de outro programa;
- d) inadimplência do bolsista, do orientador e/ou do coordenador do PIBICTI junto à FAPES.

10.2. O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.

10.3. O coordenador deverá solicitar o restabelecimento da bolsa e o pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades, e desde que haja vigência para recebimento da bolsa, conforme Termo de Outorga ou instrumento congênere do PIBICTI e cronograma estabelecido em edital específico.

10.4. Não haverá prorrogação de vigência do Termo de Outorga ou instrumento congênere do PIBICTI.

10.5. Não serão pagas de maneira retroativa as parcelas correspondentes ao período de suspensão nos casos previstos no item 10.1.

## **11. DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

11.1. A bolsa será cancelada nos casos de:

- a) pedido do bolsista, endossado pelo orientador e coordenador do PIBICTI e devidamente justificado;
- b) pedido do coordenador do PIBICTI, endossado pelo orientador e devidamente justificado;
- c) descumprimento dos requisitos do bolsista de ICT e do orientador;
- d) descumprimento das obrigações do bolsista e do orientador;
- e) afastamento do bolsista por motivo e prazo que diferem do estabelecido no item 9;
- f) conclusão, trancamento, desligamento, desistência e ou abandono de curso pelo bolsista;
- g) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido e/ou se mantido;
- h) falecimento do bolsista.

11.2. Na ocorrência dos casos que poderão ensejar penalidades, o pagamento da bolsa será suspenso e o bolsista será notificado pela FAPES, assegurando o princípio do direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Na hipótese de não cancelamento da bolsa, as parcelas suspensas serão pagas de forma retroativa.

11.3. Caso a bolsa seja cancelada, tendo o bolsista justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá apresentar recurso administrativo, conforme disposições e prazos estabelecidos na Resolução da FAPES que rege sobre a matéria.

## **12. DO ENCERRAMENTO DA COTA DE BOLSA**

12.1. O PIBICTI perderá a cota da bolsa quando houver:

- a) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- b) descumprimento dos requisitos do PIBICTI;
- c) descumprimento das obrigações do PIBICTI.

12.2. A FAPES notificará o coordenador do PIBICTI, assegurado o princípio do direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.3. Tendo justificativas para contestar o encerramento da cota, poderá ser apresentado recurso administrativo, conforme disposições e prazos estabelecidos na Resolução da FAPES que trata da matéria.

12.4. O PIBICTI poderá ser penalizado na forma da norma de Resolução que trata das Boas Práticas Científicas na FAPES, sendo precedido do devido processo legal, assegurando o princípio do direito ao contraditório e a ampla defesa.

### **13. DO RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DA BOLSA À FAPES**

13.1. O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito, no caso de:

- a) recursos recebidos indevidamente;
- b) descumprimento dos requisitos do bolsista de ICT e do orientador;
- c) prática de fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido e/ou se mantido;
- d) descumprimento das obrigações do bolsista e do orientador;
- e) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES.

13.2. No caso de omissão de informações à FAPES pelo orientador ou coordenador do PIBICTI, esses responderão solidariamente, devendo ressarcir à FAPES os pagamentos indevidos.

13.3. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da DIREX em despacho fundamentado.

13.4. A aplicação de qualquer penalidade ao bolsista, orientador e/ou coordenador do PIBICTI será precedida do devido processo legal, assegurando o princípio do direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Tendo justificativas a contestar o ressarcimento das parcelas da bolsa, poderá apresentar recurso administrativo, conforme disposições e prazos estabelecidos na Resolução da FAPES que trata da matéria.

13.5. O ressarcimento dos recursos financeiros devidos, atualizados pelo valor da bolsa vigente, deverá se dar imediatamente após a decisão da DIREX.

13.6 Poderá ser solicitado o parcelamento do valor devido, de modo que cada prestação mensal corresponderá a no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

13.6.1. O ressarcimento do valor parcelado deverá iniciar em até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

13.7. Em caso de financiamento de bolsas com recursos financeiros de outras fontes, estabelecidas em parceria com a FAPES, as regras de ressarcimento serão definidas em edital específico.

13.8. Mesmo que sanado o inadimplemento, o bolsista, o orientador e/ou o coordenador do PIBICTI poderão ser penalizados pela FAPES, sendo precedido do devido processo legal, assegurado o princípio do direito ao contraditório e a ampla defesa.

### **14. DA UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DA COTA DE BOLSA**

14.1. Para o preenchimento das cotas de bolsa, o PIBICTI poderá atender a mais de um bolsista com a mesma cota, desde que sejam subsequentes e não simultâneas.

14.2. As parcelas remanescentes de uma cota de bolsa poderão ser utilizadas pelo PIBICTI desde que:

- a) solicitada pelo coordenador do PIBICTI;
- b) o bolsista desligado/substituído da cota tenha entregue o Relatório Técnico Final da bolsa e esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;
- c) haja o saldo de no mínimo 4 (quatro) parcelas de bolsa;
- d) haja prazo para implementação da bolsa, respeitando-se a vigência do Termo de Outorga ou instrumento congênere do PIBICTI e o cronograma estabelecido em edital específico;

- e) sejam atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista ICT e do orientador.
- 14.3. A solicitação de utilização das parcelas remanescentes da cota de bolsa estará sujeita à análise, pela FAPES, dos documentos exigidos em edital específico.
- 14.4. A bolsa será implementada no mês subsequente ao da sua aprovação.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **15.1. Do BOLSISTA:**

- a) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) elaborar e encaminhar o relatório final à FAPES no prazo previsto;
- c) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para os casos previstos no item 9.
- d) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da FAPES;
- e) não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programas de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permitam acúmulo de bolsa;
- f) manter atendimento aos requisitos do bolsista;
- g) devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente. O valor a ser devolvido poderá ser deduzido das mensalidades, no caso de beneficiários com bolsas ativas;
- h) participar do evento de avaliação final promovido pelo PIBICTI;
- i) informar/solicitar ao orientador e coordenador do PIBICTI sobre seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula ou desistência de bolsa;
- j) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- k) manter atualizado cadastro junto à FAPES.

### **15.2. Do ORIENTADOR:**

- a) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- b) acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista da FAPES, respeitando o cronograma de atividades aprovado;
- c) orientar o bolsista nas diversas fases do trabalho de pesquisa, incluindo elaboração de relatórios técnico-científicos e de outros meios de divulgação de resultados;
- d) assegurar a viabilidade financeira e técnica para a realização do plano de trabalho do bolsista;
- e) assegurar acesso às instalações laboratoriais imprescindíveis para a realização do plano de trabalho do bolsista;
- f) acompanhar a exposição do trabalho realizado pelo bolsista por ocasião do evento de avaliação final promovido pelo PIBICTI;
- g) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- h) informar imediatamente ao coordenador do PIBICTI as ocorrências e autorizações relacionadas ao desligamento, abandono ou desistência do bolsista, quando for o caso;
- i) auxiliar na elaboração e encaminhamento dos relatórios dos bolsistas na data prevista;
- j) manter atendimento aos requisitos do orientador;
- k) manter atualizado cadastro junto à FAPES.

### **15.3. Do COORDENADOR DO PIBICTI:**

- a) acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista da FAPES, respeitando o cronograma de atividades aprovado;
- b) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- c) informar imediatamente à FAPES as ocorrências e autorizações relacionadas à substituição, desligamento, abandono ou desistência do bolsista e de pesquisador-orientador; e
- d) encaminhar o Relatório Técnico Final do PIBICTI no prazo estabelecido pela FAPES;



- e) organizar e realizar evento de avaliação final dos projetos desenvolvidos pelos bolsistas do PIBICTI;
- f) comunicar à FAPES, a data, local e horário de realização do evento de avaliação final dos projetos desenvolvidos pelos bolsistas, com 30 (trinta) dias antecedência da execução do fato;
- g) manter atualizado cadastro junto à FAPES.

#### 15.4. Da FAPES

- a) aprovar a implementação da bolsa;
- b) liberar os recursos destinados ao pagamento das bolsas na forma aprovada; e
- c) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Casos omissos e exceções serão resolvidos pela DIREX.

16.2. A FAPES reserva o direito de solicitar documentação complementar ao PIBICTI, ao orientador e ao bolsista, a qualquer tempo.

16.3. O descumprimento de obrigações do bolsista ou do orientador poderá ensejar penalidades ou inadimplências, por tempo a ser definido pela.

16.4. O descumprimento de obrigações do coordenador poderá ensejar na inadimplência do coordenador junto à FAPES e penalidades ao PIBICTI da IES/P, por tempo a ser definido pela FAPES.